

AO EXPEDIENTE  
Em 23 MAR 2009



ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

23 MAR 2009

Protocolo 030/09  
Processo 030/09

Presidente



Prof. Lei nº 488/09  
Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta  
Em 23/03/2009  
1º Secretário

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 031, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 338.000,00 em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia”.

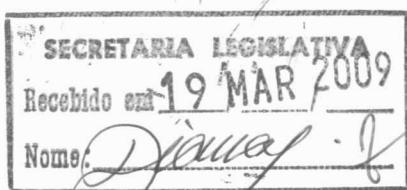
Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital, do Ministério Público, até o montante de R\$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes do Convênio nº 0070/2008, celebrado entre o Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário e o Ministério Público do Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### PROJETO DE LEI DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 338.000,00 em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais), em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 0070/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

## CRÉDITO SUPLEMENTAR

## ANEXO I

## EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------------------	------------------	-------

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
RONDÔNIA - MP**

29.001.03.091.1001.2986 REALIZAR AÇÕES NO COMBATE À CRIMINALIDADE, FISCALIZAÇÃO DE PRESÍDIOS E CONTROLE EXTERNO DA AÇÃO SOCIAL 4.4.90 3212 338.000,00

4.4.90 3212 338.000,00

3212

338.000,00